



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Prefeitura Municipal Paranhos
 Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº 467/2011, DE 12 DE ABRIL DE 2011



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM INSTITUIR, COMPOR, INSTALAR E ESTABELECE O FUNCIONAMENTO, BEM COMO O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DE CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **DIRCEU BETTONI** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS, APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI ORDINÁRIA:

**CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
 Dos Objetivos**

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir, instalar, compor e estabelecer o funcionamento de Conselho Tutelar, no Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Título V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 2º Autoriza também estabelecer o processo de escolha de seus membros, nos moldes aqui estabelecidos e em conformidade com a presente Lei.

**Seção II
 DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO**

Art. 3º O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90.

Art. 4º O Conselho Tutelar tem suas atribuições e competências definidas na Lei nº 8.069/90.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 5º Cada Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e os suplentes escolhidos na forma decrescente de votação, escolhidos na forma estabelecida por esta Lei.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os conselheiros suplentes, por ordem de classificação, somente assumirão as vagas nos seguintes casos:

- I - Licença médica do titular, após o 30º dia;
- II - Perda do mandato;
- III - Afastamento do titular;
- IV - Renúncia do titular;
- V - Em caso de vacância;
- VI - No período de férias regulamentares do conselheiro Tutelar;
- VII - Durante o processo disciplinar, desde que haja afastamento do titular;
- VIII - Durante o processo público eleitoral a que se candidatar.

CAPÍTULO II
Do funcionamento

Art. 6º O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será de forma personalizada, com decisão Colegiada, mantendo-se registro dos fatos e das providências encaminhadas em cada caso, de acordo com o Sistema Oficial adotado nacionalmente.

Art. 7º No atendimento prestado pelo Conselho Tutelar, será garantido o seu funcionamento de forma ininterrupta, a saber:

I - Ação conjunta de, no mínimo, 3 (três) conselheiros com decisão, elaboração de relatório e assinatura de seus membros, sob pena de nulidade da ação;

II - Atendimento diário à população com jornada mínima 8 (oito) horas;

III - Plantão individual em feriados, sábados, domingos e horários noturnos, serão escalonados pelo CMDCA de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Único - Não será admitido o regime de plantão a distancia.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 8º A estrutura necessária para manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares será de responsabilidade do poder Executivo, conforme o estabelecido na Lei nº 8.069/90, através da Secretaria competente.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 9º O processo de Escolha do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 10º A escolha dos Conselheiros Tutelares será efetivada mediante edital publicado na Imprensa Oficial do Município e será realizada em cinco etapas, da seguinte forma:

I - Recebimento das inscrições de candidatura ao cargo, das pessoas que preencham os requisitos do Art. 12;

II - Os selecionados deverão ser submetidos:

- a) Avaliação Psicológica;
- b) Prova Seletiva sobre temas relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente e de língua portuguesa;
- c) Prova Prática de Informática;

III - A aprovação da Prova Escrita se dará mediante o aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na prova seletiva e avaliação positiva nos demais quesitos;

IV - Os aprovados concorrerão ao Processo de Escolha, que será efetivado por voto facultativo e secreto entre os cidadãos do Município que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

V - Serão escolhidos os candidatos de acordo com sua classificação, após a apuração dos votos;

Parágrafo Único – A definição de procedimentos com relação ao inciso III será descrito no Edital do Processo de Escolha.

Art. 11 Em caso de empate no número de votos, a escolha recairá sobre o candidato com maior tempo de experiência comprovada na área da Infância e Adolescência, mantendo-se o empate, pela apresentação de títulos.

Art. 12 Poderá se inscrever para participar do Processo de Escolha para membro do Conselho Tutelar, todo cidadão do Município de Paranhos que preencha os seguintes requisitos:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
Gabinete do Prefeito Municipal

- I - Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante declaração de representantes da Magistratura, do Ministério Público, Delegado de Polícia e ou oficiais da Polícia Militar;
- II - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar;
- III - Ter idade superior a vinte e um anos;
- IV - Residir no Município;
- V - Possuir no mínimo nível médio de escolaridade;
- VI - Não ter sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 13 Concluída a apuração dos votos o CMDCA proclamará publicamente o resultado do Processo de Escolha, indicando os membros de cada Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes.

Art. 14 É obrigatório para posse, a participação dos Titulares e Suplentes no curso de capacitação de ingresso, mediante Certificado de Participação, que será de responsabilidade do órgão ao qual o Conselho Tutelar esteja vinculado, coordenado pelo CMDCA.

Art. 15 Os Conselheiros Tutelares escolhidos tomarão posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 16 O CMDCA dará ciência aos Poderes Constituídos, da composição dos Conselhos Tutelares, bem como do período do respectivo mandato de cada um, local e horário de funcionamento.

Art. 17 O Poder Público, através da Secretaria competente se responsabilizará pelas instalações físicas necessárias para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 18 A Administração Municipal colocará à disposição do Conselho Tutelar, para seu regular funcionamento:

I - 1 (um) agente administrativo;

Art. 19 Sendo o eleito servidor público municipal, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada à acumulação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 21 Fica estipulada a remuneração mensal aos membros do Conselho Tutelar, o valor equivalente ao Símbolo DAÍ I do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Paranhos - PMP, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 13 de julho de 2001, alterada pela lei 463/2011.

§ 1º A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função, através de folha de frequência, a ser encaminhada até o 5º dia útil do mês subsequente à Secretaria competente. Não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

§ 2º O Conselheiro Tutelar, sendo servidor público optante por receber a remuneração dos demais Conselheiros, será contribuinte obrigatório do regime Geral de Previdência Social - INSS, permanecendo vinculado ao regime próprio - PREVIPAR, caso opte pela remuneração de seu cargo.

CAPÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO

Art. 22 O conselheiro deverá responder pela perda do mandato, a partir dos seguintes fatos:

I - Ausência do trabalho sem justificativa por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, no período de 30 (trinta) dias;

II - Ausência nas sessões de deliberação dos casos, 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, no período de 30 (trinta) dias;

III - No atendimento inadequado, seja por ação, omissão ou negligência, ou excesso nas ações que intentem contra a dignidade da pessoa humana ou em desacordo com a lei;

IV - Por ato ilícito penal, com denúncia recebida em juízo ou condenado em sentença por crime ou contravenção penal, previstos no Código Penal Brasileiro e demais legislações correlatas;

V - Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar do qual faz parte;

VI - Exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva.

Art. 23 A apuração das faltas cometidas pelos Conselheiros, assim como a aplicação da penalidade prevista no Art. 22, ocorrerá com a instauração de procedimento administrativo disciplinar pela Secretaria competente,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
Gabinete do Prefeito Municipal

assegurando ao Conselheiro a aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único - A defesa técnica dos Conselheiros Tutelares quando necessária, será efetuada por advogado representante da Procuradoria Jurídica do Município, mediante solicitação formal do interessado ao Prefeito Municipal.

SECÇÃO I
DA COMPROVAÇÃO DOS FATOS

Art. 24 A comprovação dos fatos visando a instauração e apuração de faltas dos Conselheiros será feita através de:

I - Folha de freqüência encaminhada à Secretaria competente com Visto do Coordenador;

II - Relatório das decisões deliberativas assinada pela maioria dos Conselheiros que deverá ser encaminhada à Secretaria competente para providências necessárias, com expediente ao CMDCA.

§ 1º Para apuração de infrações, seja por ação, omissão ou negligência, o coordenador ou qualquer conselheiro remeterá relatório ao CMDCA que tomará as medidas cabíveis ao caso.

§ 2º Em caso de ação, omissão e/ou negligência ocorrida sem comunicação ao CMDCA, qualquer cidadão poderá oferecer representação a Secretaria Competente ou ao Ministério Público, que receberá a mesma e prosseguirá com a medida que julgar necessária.

§ 3º O Ministério Público poderá, no exercício de suas funções instaurar procedimentos e apurar fatos que configurem infrações pelos Conselheiros Tutelares, comunicando-se o Executivo Municipal para acompanhamento.

§ 4º Todas as decisões deverão ser encaminhadas a Secretaria competente para providências administrativas e ao CMDCA para a convocação do Conselheiro Tutelar suplente, quando necessário.

SECÇÃO II
DO JULGAMENTO DOS FATOS

Art. 25 Fica criada a Comissão Permanente de Ética, que deverá ser composta por dois representantes do CMDCA, um representante do Ministério Público Estadual, um representante da Secretaria de Segurança Pública e um do Poder Judiciário Estadual, responsável pela avaliação e julgamento das ações decorrentes do atendimento inadequado e/ou prejudicial dos





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
Gabinete do Prefeito Municipal

Conselheiros Tutelares, que poderá resultar na perda do mandato do Conselheiro denunciado.

Parágrafo Único - Cada membro da Comissão de Ética será indicado pelo órgão correspondente.

Art. 26 A Comissão Permanente de Ética deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, estabelecer seu Regimento próprio.

Art. 27 Durante o procedimento de avaliação e julgamento dos casos ocorridos, o Conselheiro denunciado poderá ser afastado das atividades até a conclusão dos fatos, através de decisão fundamentada proferida pela Comissão Permanente de Ética.

Art. 28 A Comissão poderá atuar na defesa, inclusive promovendo sessão de desagravo, caso não seja comprovada a denúncia.

Art. 29 Fica facultada a renúncia do conselheiro denunciado, durante o processo de julgamento.

Art. 30 A Comissão de Ética poderá tomar as seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Advertência pública, através da publicação do ato na Imprensa Oficial;

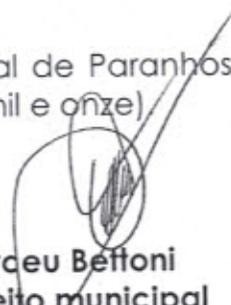
III - Afastamento do Conselheiro sem remuneração por até 30 (trinta) dias;

IV - Perda da função pública de Conselheiro Tutelar.

Art. 31 A Comissão de Ética terá um prazo de 30 (trinta) dias para proceder a apuração dos fatos, indicar e tomar as providências cabíveis, à Secretaria competente e ao Ministério Público.

Art. 32° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente a lei 202 de 18 de agosto de 1997 bem como as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos (MS), aos 12 (doze) dias do mês de Abril do ano de 2011 (dois mil e onze)


Dirceu Belfoni
Prefeito municipal



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS